CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 01080 / 97

ABERTURA: 21/05/97 HORA: 11:11

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 09/97

HISTORICO:

Dispoe sobre alteracao das letras "a"e "c", do artigo 3 da Lei 2197, de 04 de dezembro de 1987 - trata de doacao de terreno a Companhia Regional de Habitacoes de Interesse Social - CRHIS.
**PL 28/97 transf. PLC 9/97 conforme solicit. Comissao Justica, Redacao

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

Total de 20 (vinte) folhas

fls. 20 m

ONCLUÍDO EM____/____/____

NCAMINHADO AO DDAP____/____/____

REA DE ATUAÇÃO:____

SSUNTO:____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1080/97
Fls. 02

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 28/97
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/97

Dispõe sobre alteração das letras "a" e "c", do artigo 3º, da Lei nº 2.197, de 04 de dezembro de 1987.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei: complementar

Artigo 1º - A redação das letras "a" e "c", do artigo 3º, da Lei nº 2.197, de 04 de dezembro de 1987, que dispõe sobre doação de terreno à Companhia Regional de Habitações de Interesse Social - CRHIS, passa a vigorar da seguinte forma:

"a) - construir prédios de 04 e 05 andares, contendo um total de 360 (trezentas e sessenta) unidades habitacionais;"

"c) - concluir as obras no prazo máximo de 18 meses, após o seu início;" (Emenda 01)

Artigo 2º - Esta Lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLA DE LIMA
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1080/97
Fls. 03

Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
21 MAI 1997 001365
BRAGANÇA PAULISTA - SP

Em 20 de maio de 1997.-

Ofício CM-145/97

Excelentíssimo Senhor
Doutor JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

Submeto a consideração desse Poder Legislativo o apenso Projeto de Lei que trata da alteração das letras "a" e "c", do artigo 3º, da Lei nº 2.197, de 04 de dezembro de 1987, que dispõe sobre doação de terreno à Companhia Regional de Habitações de Interesse Social - CRHIS.

A iniciativa, Senhor Presidente, objetiva adequar o projeto de construção de apartamentos populares as normas estabelecidas pelo Decreto nº 33.499, de 10 de julho de 1991, que trata da aprovação de projetos habitacionais pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais - GRAPROHAB.

A COHAB/CRHIS detentora do imóvel localizado na confluência da Avenida José Adriano Marrey Júnior com a Alameda XV de Dezembro, no Bairro da Penha, objeto da matrícula nº 33.057, do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade, construirá 360 apartamentos contendo 2 dormitórios cada um, no empreendimento já denominado "Professora Carolina Ribeiro", na área doada por esta municipalidade.

O número inicialmente previsto de 400 apartamentos foi reduzido para 360 a fim de que o projeto se enquadre nas normas do GRAPROHAB, orgão que analisa e aprova os projetos de construção de núcleos habitacionais. Também há necessidade da dilação do prazo constante da letra "c", do artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.197/87, de 12 para 18 meses, contados a partir da data da promulgação da presente Lei.

A COHAB/CRHIS construiu nesta cidade o núcleo "Padre Aldo Bolini", com 380 unidades habitacionais.

No aguardo da aprovação da presente matéria, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Senhoria minha mais alta expressão de estima e apreço.

Cordialmente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROCURADORIA 1050/97
Fls. 04
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

PL Nº 28/97 - dispõe sobre alteração das letras "a" e "c", do artigo 3º, da Lei nº 2.197, de 04 de dezembro de 1987. **(sobre doação de terreno à Companhia Regional de Habitação de Interesse Social)**

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(X) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambinete e do Consumidor

(X) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

( ) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

Casa do Poder Legislativo, 04 de junho de 1997

a.) JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
- Presidente -

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROJ. DE LEI N.º 1080 / 97
Fls. 05
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

DESPACHO DA PRESIDENCIA

De conformidade com o inciso IX, artigo 42 da Lei Orgânica do Município, solicitamos o envio deste projeto ao Departamento Administrativo da Casa para que seja transformado em projeto de lei complementar.

Casa do Poder Legislativo, 04 de junho de 1997.

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente

C. M. E. B. P.
ARQUIVO GERAL Nº 040/97
Fls. 06

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

REF.: PLC Nº 09/97

PARECER CONJUNTO

O Projeto de Lei Complementar nº 09/97, de autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre alteração das letras a e c do artigo 3º da Lei nº 2.197, de 04/12/87, que trata de doação de terreno à Companhia Regional de Habitações de Interesse Social (CRHIS).

Quanto à legalidade, nada a opor, pois trata-se de alteração de lei já analisada pela Câmara Municipal.

Quanto ao mérito, a habitação popular é prioridade para a população, e esperamos que o início das obras ocorra o mais rapidamente possível.

PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 11 de junho de 1997.

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente

a.) MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Vice-Presidente

a.) LUIZ CARLOS FERREIRA
Membro

a.) MARCO ANTONIO MARCOLINO
Membro

a.) NELSON SHINOBU SASAHARA
Membro

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1080/97
Fls. 07

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/97

RELATOR: PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS

1. **Exposição da matéria:** o projeto, de autoria do Executivo Municipal, dispõe sobre alteração das letras "a" e "c" do artigo 3º, da Lei nº 2.197, de 04 de dezembro de 1987.

2. **Relatório:** tratando-se de lei aprovada há quase dez anos atrás, já tendo sido a matéria analisada pelos integrantes da Câmara Municipal da época, nada nos resta a não ser adequar o projeto a normas vigentes nos dias de hoje, confirmando e respeitando a aprovação da Câmara anterior.

Em tempo: as alterações propostas no projeto dizem respeito a exigências do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais - GRAPROHAB, órgão estadual criado em 1991 cujos objetivos são centralizar e agilizar o trâmite de projetos habitacionais, apresentados para apreciação no âmbito estadual.

3. **Conclusão:** pela APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 16 de junho de 1997

a.) PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS - Relator

a.) PAULO MIGUEL ZENORINI

4. Decisão da Comissão: pelas conclusões do relator.
19/6/97

a.) CLÓVIS AMARAM GARCIA

De acordo

a.) NICOLA CORTEZ

C. M. 1040/97
045

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

REF.: PLC Nº 09/97 - Dispõe sobre alteração das letras " a " e " c " do artigo 3º da Lei nº 2197, de 04 de dezembro de 1987.

EMENDA Nº 01 - SUBSTITUTIVA -

A alínea " c " do artigo 3º da Lei nº 2197/87, a ser modificada pelo artigo 1º do presente projeto, passa a vigorar com a seguinte redação :

c) - dar início às obras, no prazo máximo de ~~um ano~~ 6 meses a partir da publicação desta lei e concluí-las, no prazo máximo de dezoito meses, após o seu início.

JUSTIFICATIVA

A emenda mantém o prazo máximo de conclusão das obras, mas insere o prazo de máximo de um ano para o início das construções.

Casa do Poder Legislativo, 16 de junho de 1997

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

a) **ARNALDO DE CARVALHO PINTO**
Vereador - PFL

a) **MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR**
Vereador - PSDB

a) **LUIZ CARLOS FERREIRA**
Vereador -

a) **MARCO ANTONIO MARCOLINO**
Vereador - PSC

a) **NELSON SHINOBU SASAHARA**
Vereador - PDT

APROVADO POR UNANIMIDADE
com alteração texto e subscrita por todos

RECEBI EM
17 / 6 / 1997 HS 10h50
(FUNCIONARIO)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1080/97
Fls. 08-A

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

REF.: PLC Nº 09/97 - Dispõe sobre alteração das letras " a " e " c " do artigo 3º da Lei nº 2197, de 04 de dezembro de 1987.

SUB-EMENDA Nº 01 à Emenda nº 01 - SUBSTITUTIVA -

A alínea " c " do artigo 3º da Lei nº 2197/87, a ser modificada pela Emenda nº 01, passa a vigorar com a seguinte redação :

c) - dar início às obras, no prazo máximo de noventa dias após a outorga da escritura e concluí-las, no prazo máximo de dezoito meses, após o seu início.

JUSTIFICATIVA

A emenda mantém o prazo máximo de conclusão das obras, mas insere o prazo de máximo de noventa dias após a outorga da escritura para o início das construções.

Casa do Poder Legislativo, 05 de agosto de 1997

a) PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS
Vereador - PL

a) NELSON SHINOBU KASAHARA
Vereador - PDT

a) CLÓVIS AMARAL GARCIA
Vereador - PFL

a) LUIZ CARLOS FERREIRA
Vereador -

a) MARCAL ALVES DE OLIVEIRA
Vereador - PTB

RETIRADO
a pedido Paulo Mário p/ Pce consenso todos, Apeov. unanime
Sala das Sessões 12/8/97
Presid. Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1080/97
Fls. 08-B
a)

a) NICOLA CORTEZ
Vereador - PL

a) FÁBIO DE ASSIS LIVRERI
Vereador - PPB

a) JOSÉ SERGIO CONTI JÚNIOR
Vereador - PSD

a) JOÃO AFONSO SOLIS
Vereador - PMDB

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

PROJ. SEGUE Nº 1080/97
Fls. 08-C
a)

REF.: PLC Nº 09/97 - Dispõe sobre alteração das letras " a " e " c " do artigo 3º da Lei nº 2197, de 04 de dezembro de 1987.

SUB-EMENDA Nº 02 à Emenda nº 01 - SUBSTITUTIVA -

A alínea " c " do artigo 3º da Lei nº 2197/87, a ser modificada pela Emenda nº 01, passa a vigorar com a seguinte redação :

c) - dar início às obras, no prazo máximo de seis meses após a outorga da escritura e concluí-las, no prazo máximo de dezoito meses, após o seu início.

JUSTIFICATIVA

A emenda mantém o prazo máximo de conclusão das obras, mas insere o prazo de máximo de seis meses após a outorga da escritura para o início das construções.

Casa do Poder Legislativo, 12 de agosto de 1997

a) CLÓVIS AMARAL GARCIA
Vereador - PFL

a) FÁBIO DE ASSIS LIVRERI
Vereador - PPB

a) JOÃO AFONSO SOLIS
Vereador - PMDB

a) JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Vereador - PSD

a) LUIZ CARLOS FERREIRA
Vereador -

a) MARCAL ALVES DE OLIVEIRA
Vereador - PTB

RETIRADO
A pedido P. máeio, consenso todos, Aprovad
Sala das Sessões 12/08/97
Presid. Câ

RECEBI EM 12/8/97 HS 16h27
a)
(FUNCIONÁRIO)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL nº 1980/99
Fls. 08-D
a)

a) NELSON SHINOBU SASAHARA
Vereador - PDT

a) NICOLA CORTEZ
Vereador - PL

a) PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS
Vereador - PL

Proc. 7-1509/87

PROT. 03/94
Fls. 09

Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

BRAGANÇA PAULISTA, ... DE ..... DE 19 .....

LEI Nº 2197
de 04 de dezembro de 1987

Dispõe sobre doação de terreno à COMPANHIA REGIONAL DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL = CRHIS.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista autorizada a doar à Companhia Regional de Habitações de Interesse Social - CRHIS, uma área de terreno com 74.945,80m2, situada no Bairro da Penha, neste Município, - com as seguintes medidas e confrontações:-

"Inicia no marco zero (o), cravado à margem da - Avenida Dr. José Adriano Marrey Júnior, deste - segue margeando a referida Avenida com Ro 85º20' 34" SE e a distância de 110,80m até o marco 1,- deste segue em curva com uma distância de 10,40m até o marco 2, formando esquina da já referida - com a Alameda 15 de Dezembro; deste segue margeando a referida Alameda Ro 25º59'39" NE e distância de 73,80m até o marco 2A; deste deflete à esquerda e segue com Ro 21º43'23" NW e distância de 399,70m até o marco 7 que está cravado à margem da Rua Vicente Sabella, confrontando com a referida Rua e P.M. de Bragança Paulista; deste deflete à esquerda e segue com Ro 89º18'02" SW e distância de 81,90m até o marco 8, que está cravado à margem da Rua Conrado Stefani confrontando com P.M. de Bragança Paulista; deste deflete' à esquerda e segue margeando a Rua Conrado Stefani, com Ro 25º11'42" SE e distância de 101,00m - até o marco 9; deste deflete à direita e segue - com o RO 62º34'18" SW e distância de 137,55m até o marco 10, que está cravado à margem da Av. Padre Egydio J.Porto, confrontando com a Escola - Adventista; deste deflete à esquerda e segue margeando a referida Avenida com Ro de 28º51'18" SE e distância de 311,00m até o marco 11; deste segue em curva com a distância de 8,90m até o marco zero (o), ponto inicial desta descrição, fa - zendo esquina da referida Avenida com a Avenida' Dr. José Adriano Marrey Jr., perfazendo a área - de 74.945,80m2 (setenta e quatro mil, novecentos

Artigo 2º - A área de terreno, objeto da doação de que trata o artigo anterior, destinar-se-á à construção de unidades habitacionais populares.

Artigo 3º - Da escritura de doação constará, obrigatòriamente, que a donatária deverá:-

a) construir prédios de 4 e 5 andares, contendo um total de 400 (quatrocentas) unidades habitacionais;

b) proceder a execução de urbanização e paisagismo do núcleo habitacional;

c) concluir as obras no prazo máximo de 12 meses , após o seu início;

d) não dar outra destinação ao imóvel;

e) **VETADO.**

f) **VETADO.**

Artigo 4º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento aos dispositivos desta lei, o terreno doado, com todas as benfeitorias e construções nele edificados, reverterá ao patrimônio municipal, independentemente de interpelação judicial, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista, 04 de dezembro de 1987

Dr. JOSÉ DE LIMA
Prefeito Municipal

Nota:- Publicada na Secretaria da Prefeitura em 04/12/87

Isneia Maria Toricelli Soares
ISNEIA MARIA TORICELLI SOARES
Diretora da Secretaria

Encadernadora Prieto
Encadernações de Livros, Revistas, Monografias, Fascículos, Etc.
Restauração de Livros Raros ou em Mau estado.
Digitação em Geral
Manuel Prieto Andres

Decreto
Nº. 33.499
de 10.7.91

—

Prog. Habitacional
mais

Av. Antonio Pires Pimentel, 2181 - Centro
CEP 12900-000 - Bragança Paulista - SP
(011) 7844-1669

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 17

b) no 2º (segundo) ano, até 40% (quarenta por cento) do ICMS adicional recolhido;

c) no 3º (terceiro) ano, até 30% (trinta por cento) do ICMS adicional recolhido.

Art. 7º-C. O crédito será liberado mensalmente, nas datas estipuladas por recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações — ICMS, e a amortização será feita por meio de 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se cada uma delas no 37º (trigésimo sétimo) mês, contando da respectiva liberação.

Parágrafo único. O valor de cada uma das parcelas de amortização corresponderá ao valor liberado, reajustado monetariamente de acordo com a variação da Taxa Referencial Diária — TRD, ou de índice que venha a substituí-la.

Art. 7º-D. Na eventualidade do financiamento ser deferido para empresa ligada a grupo de sociedade, configurar-se-á causa de cancelamento do financiamento, com a imediata exigibilidade de todo o saldo devedor, atualizado mensalmente pela variação da Taxa Referencial Diária — TRD, ou de índice que venha a substituí-la, a redução, sem causa justificada, do nível de produção das empresas do grupo.

Art. 7º-E. O Banco do Estado de São Paulo S/A. concederá empréstimo para financiamento de investimentos que implique aumento da capacidade produtiva e do número de empregos diretos na produção, nas regiões mencionadas no Anexo I e cujos projetos industriais ou agroindustriais tenham sido por ele previamente aprovados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor investido, conforme escalonamento previsto no Anexo II.

§ 1º Os créditos a que se refere este artigo serão liberados nas datas de vencimento do prazo do recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e de Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações — ICMS, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas monetariamente de acordo com a variação da Taxa Referencial Diária — TRD, ou de índice que venha a substituí-la, obedecido o limite de até 75% (setenta e cinco por cento) do valor do ICMS a recolher em cada mês.

§ 2º Caso o valor da parcela ultrapasse o limite estabelecido no parágrafo anterior, o valor excedente será deduzido do empréstimo total pactuado.

§ 3º O pagamento das parcelas obedecerá aos prazos e as condições estabelecidas no artigo 7º-C, deste Decreto.

Art. 7º-F. A Secretaria da Fazenda e o Banco do Estado Paulo S/A. baixarão as normas visando a operacionalização de ciamentos."

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogados os Decretos n. 31.000[2], de 20 de dezembro de 1989 e n. 31. 9 de janeiro de 1990.

(2) Leg. Est., 1989, pág. 1.445; (3) 1990, pág. 23.

DECRETO N. 33.499 — DE 10 DE JULHO DE 1991

Cria o Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacion GRAPROHAB, e dá outras providências

Luiz Antonio Fleury Filho, Governador do Estado de São Paulo, n suas atribuições legais, e

Considerando a prioridade com que a questão habitacional deve ser

Considerando a grande importância de dotar o Estado de São mecanismos hábeis para racionalizar a ação da Administração Pública a tramitação de projetos habitacionais, decreta:

Art. 1º Fica criado, na Secretaria da Habitação, o Grupo de Aprovação de Projetos Habitacionais — GRAPROHAB, objetivando cen agilizar o trâmite dos projetos habitacionais, apresentados para apre âmbito do Estado.

Art. 2º O GRAPROHAB será constituído por representante, co pectivo suplente, de cada um dos seguintes órgãos ou empresas do E

I — Secretaria da Habitação;

II — Secretaria da Saúde;

III — Secretaria do Meio Ambiente;

IV — Procuradoria-Geral do Estado;

V — CETESB — Companhia de Tecnologia de Saneamento Amb

VI — Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo —

VII — ELETROPAULO — Eletricidade de São Paulo S/A.;

VIII — Companhia de Gás de São Paulo — COMGÁS;

IX — CESP — Companhia Energética de São Paulo;

X — Companhia Paulista de Força e Luz — CPFL;

XI — Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo — EMPLASA;

XII — Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

§ 1º Cada um dos integrantes do GRAPROHAB terá poderes expressos, pelos órgãos e empresas que representam, para deliberar quanto a outorga de Certificados de Aprovação ou expedição de Relatórios de Indeferimento dos projetos submetidos à sua deliberação.

§ 2º Os Secretários de Estado, o Procurador-Geral do Estado e os Presidentes das empresas, mencionados no "caput" deste artigo, indicarão seus representantes ao Secretário da Habitação, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto.

§ 3º Fica assegurada a participação, nas reuniões do GRAPROHAB de 1 (um) representante de órgão de classe e 1 (um) de associação, ligados à área habitacional, devidamente credenciados pelo Secretário da Habitação, sem direito a voto.

Art. 3º O GRAPROHAB terá um Presidente designado pelo Governador do Estado e contará com uma Secretaria Executiva.

Art. 4º O GRAPROHAB reunir-se-á, periodicamente, para deliberação, responsabilizando-se seus membros pela obtenção dos pareceres técnicos e conclusivos e das manifestações dos órgãos e empresas que representam, a respeito dos projetos habitacionais apresentados, nos prazos determinados.

§ 1º Os interessados no projeto em análise pelo GRAPROHAB, sempre que necessário, serão convidados para participar das reuniões, prestando os esclarecimentos devidos.

§ 2º Independentemente de convite, os interessados nos projetos em análise poderão participar das reuniões do GRAPROHAB.

Art. 5º À Secretaria Executiva do GRAPROHAB incumbe receber e protocolar os projetos habitacionais, velando por sua tramitação até a decisão final do GRAPROHAB.

Parágrafo único. Consideram-se projetos habitacionais, para os efeitos deste Decreto, a construção de núcleos habitacionais.

Art. 6º O projeto habitacional a ser analisad( ) aprovado deverá ser protocolado em tantas vias quantos forem os membros d GRAPROHAB, devendo

a Secretaria Executiva providenciar a entrega de uma via para cada re tante do órgão ou empresa que deva se manifestar.

Art. 7º Protocolado o projeto habitacional, a Secretaria Executiva a data da reunião em que deverá ser analisado pelo GRAPROHAB, em pr superior a 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolamento.

§ 1º Na reunião estabelecida para a decisão do projeto habitaciona órgão ou empresa, por seu representante, deverá oferecer sua manifest parecer sobre a aprovação requerida.

§ 2º As eventuais exigências para a análise do projeto habitacional ser formuladas por todos os órgãos ou empresas de uma só vez na reuniã se refere o parágrafo anterior, contando-se, a partir do cumprimento, pe ressado, de todas as exigências formuladas ou de sua manifestação sob um novo prazo de 60 (sessenta) dias para a decisão do GRAPROHAB.

§ 3º Em caso de especiais dificuldades técnicas, reconhecidas por, no dois terços dos membros do GRAPROHAB, para a manifestação ou pa quaisquer dos órgãos ou empresas, o prazo previsto no parágrafo anterio ser prorrogado por tempo a ser fixado pelo GRAPROHAB.

Art. 8º A decisão favorável à aprovação do projeto somente po tomada por unanimidade, sendo considerada favorável a não manifest órgão ou empresa, na reunião designada para a análise do proje GRAPROHAB.

Art. 9º O Certificado de Aprovação ou o Relatório de Indef obedecerá ao modelo estabelecido em instrução normativa, devendo assinatura dos representantes dos órgãos e empresas no GRAPROHA

Art. 10. O recurso administrativo contra a decisão do GRA deverá ser protocolado na sua Secretaria Executiva no prazo de 20 (vi contado da data da ciência, pelo interessado, do relatório de indeferiment julgado dentro de 60 (sessenta) dias, após parecer circunstanciado e c dos órgãos e empresas que se manifestaram contrariamente à apro projeto.

Art. 11. Caberá ao GRAPROHAB propor as medidas para a adeq todas as normas e disposições legais que tratam do assunto no âmbito bem como emitir instruções normativas.

Art. 12. O GRAPROHAB poderá propor ao Secretário da Hab obtenção de autorização do Governador para a assinatura de convênios c federais e municipais para agilização da aprovação de projetos habitacio como para a fixação de taxas e emolumentos.

Art. 13. A GRAPROHAB poderá solicitar de qualquer órgão ou estadual, ( )aterial e informações necessários à realização de suas ta

Art. 14. É facultado ao interessado por projeto habitacional em tramitação, na data da publicação deste Decreto, em qualquer órgão ou empresa do Estado, solicitar a análise do projeto pelo GRAPROHAB, nos termos deste Decreto.

Art. 15. O Secretário da Habitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto baixará resolução, aprovando o Regimento Interno do GRAPROHAB.

Art. 16. Aplicam-se as disposições deste Decreto aos projetos de loteamento para fins residenciais.

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n. 28.492[1], de 9 de junho de 1988.

(1) Leg. Est., 1988, pág. 283.

DECRETO N. 33.500 — DE 10 DE JULHO DE 1991

Altera a redação de dispositivos do Decreto[1], de 4 de novembro de 1969 que regulamentou o Decreto-Lei n. 49[2], de 25 de abril de 1969

Luiz Antonio Fleury Filho, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º Os dispositivos a seguir enumerados do Decreto de 4 de novembro de 1969 que regulamentou o Decreto-Lei n. 49, de 25 de abril de 1969, passam a vigorar com a redação que se segue:

I — os artigos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10:

"Art. 3º A campanha de combate à febre aftosa será regionalizada em função do risco de ocorrência da doença, mediante classificação em áreas epi-endêmicas e esporádicas a serem identificadas pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integral.

Parágrafo único. Consideram-se áreas epi-endêmicas aquelas caracterizadas pela presença da doença de forma sazonal e áreas esporádicas aquelas onde a ocorrência, em forma epidêmica da doença, é verificada de forma esporádica.

Art. 4º É obrigatória a vacinação de todos os bovinos, com idade superior a 3 (três) meses, com vacinas de larga duração, na forma e periodicidade fixadas em ato do Secretário de Agricultura e Abastecimento, mediante proposta da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral.

(1) Leg. Est., 1969, pág. 835; (2) 1969, pág. 212.

Parágrafo único. A vacinação deverá ser custeada e efetuad
proprietário e, em caso de negativa, a Coordenadoria de Assi
Técnica Integral a executará ou mandará executar, cabendo a
prietário fornecer pessoal habilitado para executar os traball
campo e ressarcir todas as despesas decorrentes da vacinação,
ainda sujeito às penalidades previstas neste Regulamento.

Art. 5º Os veterinários dos serviços de defesa sanitária
em face das circunstâncias especiais, em qualquer época,
determinar a revacinação dos animais, visando controlar ou
crever focos da doença.

Parágrafo único. A vacinação a que se refere este arti
gratuita e efetuada pelos técnicos dos serviços de defesa s
animal.

Art. 6º Sempre que conveniente, a Coordenadoria de Ass
Técnica Integral poderá determinar a vacinação de outras esp
animais sensíveis à febre aftosa.

Art. 7º O criador será notificado da época em que deverá
à vacinação, dentro dos períodos estabelecidos pelo Secret
Agricultura e Abastecimento, de forma que os serviços sejam
dos na mesma época, em zonas ou áreas determinadas e com
aprovadas pelo Ministério da Agricultura.

Art. 8º A comprovação da vacinação poderá ser feita po
zação direta, pelos técnicos do serviço de defesa sanitária a

Art. 9º A comprovação da vacinação poderá ser feita
indireta, mediante declaração do pecuarista, em formulário
fornecido pela Coordenadoria de Assistência Técnica Integra

Parágrafo único. Para a comprovação indireta da v
deverão constar do formulário:

1 — número da nota fiscal, nominal, de compra da va

2 — nome do vendedor da vacina;

3 — número de partida e nome do laboratório produt

4 — data da vacinação;

5 — número de animais vacinados, de acordo com a s
ficação;

6 — marca e sinal dos animais;

7 — tipo de vacina;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1080/97

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 9/97

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 05/08/97 NA 33ª SESSÃO Ordinária

Quórum exigido para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
( ) maioria absoluta
(X) dois terços

	1ª VOTAÇÃO Em 05/8/97	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim (X)	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim (X)	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim ( )	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim (X)	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim (X)	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
MÁRIO RIZZARDO	Sim (X)	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	Sim (X)	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 18 0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO COM EMENDA

VISTO: PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1080/97
Fls. 15
a)

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 01/97

2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 12/8/97 na 23ª SESSÃO Ord. 97

Quórum para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
( ) maioria absoluta
(X) dois terços

	2ª VOTAÇÃO Em ___/___/___	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim (X)	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim (X)	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim ( )	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim (X)	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim (X)	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
MÁRIO RIZZARDO	Sim (X)	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	Sim (X)	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 18 0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO COM EMENDA

VISTO: _____ PRESIDENTE _____ 1º SECRETÁRIO _____ 2º SECRETÁRIO

Def Sasahara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

PROT. GERAL Nº 1080/97
Fls. 16
a)

Casa do Poder Legislativo, 13 de agosto de 1997.

Senhor Presidente da Câmara:

Tendo sido dispensada a apresentação da redação final do Projeto de Lei Complementar nº 09/97, do Executivo bragantino, que dispõe sobre alteração das letras "a" e "c" do artigo 3º da Lei nº 2.197, de 04 de dezembro de 1987 - matéria essa aprovada em regime de urgência urgentíssima durante os trabalhos da 23a. sessão ordinária do exercício - servimo-nos deste para apresentar a V.Exa. a Nova Redação do projeto, salientando que:

1. Com referência ao artigo 1º, foi aprovada a emenda substitutiva nº 01, alterando a alínea "c" do artigo 3º da Lei nº 2.197/87;

2. Tendo em vista a transformação do referido projeto de lei para projeto de lei complementar, conforme dispõe o inciso IX, artigo 42 da Lei Orgânica do Município, foi procedida à adequação do texto da cláusula promulgatória e do artigo 2º do projeto, fazendo constar em ambos os casos "lei complementar".

3. No que diz respeito à redação, foram efetuadas alterações quanto ao posicionamento de vírgulas, entre outras, sem qualquer modificação de sentido.

Dando conhecimento sobre o assunto, subscrevemo-nos.

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente

a.) MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Vice-Presidente

a.) LUIS CARLOS FERREIRA
Membro

a.) MARCO ANTONIO MARCOLINO
Membro

a.) NELSON SHINOBU SASAHARA
Membro

VISTO
Em ...../...../19.....
Presid. Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR (NOVA REDAÇÃO)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1080/97
Fls. 17
a)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/97

Dispõe sobre alteração das letras "a" e "c" do artigo 3º da Lei nº 2.197, de 04 de dezembro de 1987.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - A redação das letras "a" e "c" do artigo 3º da Lei nº 2.197, de 04 de dezembro de 1987, que dispõe sobre doação de terreno à Companhia Regional de Habitações de Interesse Social (CHRIS), passa a vigorar da seguinte forma:

> "a) construir prédios de 04 a 05 andares, contendo um total de 360 (trezentas e sessenta) unidades habitacionais;"
>
> "c) dar início às obras no prazo máximo de seis meses, a partir da publicação desta lei, e concluí-las no prazo máximo de dezoito meses após o seu início." (EMENDA Nº 01)

Artigo 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 13 de agosto de 1997.

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO - Presidente

a.) MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR - Vice-Presidente

a.) LUIS CARLOS FERREIRA - Membro

a.) MARCO ANTONIO MARCOLINO - Membro

a.) NELSON CHINOBU SASAHARA - Membro

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1040/97
Fls. 18

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Tramitação nas Comissões
MATÉRIA: PL Nº 28/97

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor	
Recebido em: 04/6/97	Por:
Relator:	
Prazo do relator: 11/6	Prazo da Comissão: 18/6
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 11/6/97	

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano	
Recebido em: 12/6/97	Por:
Relator:	
Prazo do relator: 19/6/97	Prazo da Comissão: 27/6/97
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 19/6/97	

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 100/97
Fls. 19

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PLC 09/97
PL Nº 28/97 - dispõe sobre alteração das letras "a" e "c", do artigo 3º, da Lei nº 2.197, de 04 de dezembro de 1987. (sobre doação de terreno à Companhia Regional de Habitação de Interesse Social)

Autor: Executivo
Data do recebimento: 21/5/97
Quórum: ~~maioria simples~~ 2/3 p/aprovar
Audiência pública: não há
Comissões: CJR, CFO (15 dias para cada Comissão)

TRAMITAÇÃO NA CAMARA	
Regime: 90 dias	REQ. URG
Prazo final: 18/09/97	
Primeira discussão: 02/9/97	1ª DIS / /
Segunda Discussão: 09/9/97	2ª DIS / /
EMENDAS: 03/6/97	

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12/8/97

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO COM EMENDA

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12/8/97

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO COM EMENDA

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL REQUERIDA POR: NELSON S. SASAHARA

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº 1214/97 em: 15/8/97
Prazo de sanção ou veto: 05/9/97
Documento de sanção ou veto: LC 749 de 18/8/97
BJD 30/8/97 - pag. 19

arquivado 16/9/97

- Adiado para a próxima Sessão (23ª). Em 06/8/97.
- Aprovado Regime de Urgência Urgentíssima formulado pelo vereador Paulo Mário Arruda de Vasconcellos, verbalmente, e acatado unanimemente pelo Plenário.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1080/97
Fls. 20
a)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/97

Dispõe sobre alteração das letras "a" e "c" do artigo 3º da Lei nº 2.197, de 04 de dezembro de 1987.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - A redação das letras "a" e "c" do artigo 3º da Lei nº 2.197, de 04 de dezembro de 1987, que dispõe sobre doação de terreno à Companhia Regional de Habitações de Interesse Social (CHRIS), passa a vigorar da seguinte forma:

> "a) construir prédios de 04 a 05 andares, contendo um total de 360 (trezentas e sessenta) unidades habitacionais;"
>
> "c) dar início às obras no prazo máximo de seis meses, a partir da publicação desta lei, e concluí-las no prazo máximo de dezoito meses após o seu início."

Artigo 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 13 de agosto de 1997.

a.) JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara

a.) JOÃO AFONSO SOLIS
1º Secretário

a.) LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
2º Secretário